

Lei número 731, de 8 de outubro
de 1969.

Reestruturação e Quadro
de Servidores Municipais
e das outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sancionei e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro
de Servidores Municipais, um car-
go de "Almoçoarife", com vencimen-
tos mensais fixados em NCRB 237, cc.

Parágrafo único - Enquanto não
for preenchido o cargo, responderá
pelas funções do mesmo um ser-
vidor efetivo, que será designa-
do pelo Prefeito e fará juízo de di-
ferença de vencimentos existen-
te entre o cargo do qual é titu-
lar e o referido cargo de almoça-
rife.

Artigo 2º - Os cargos de Enge-
nheiros, do Setor de Planejamento,
Obras e Serviços Municipais, e o
de Procurador, para os Assuntos
jurídicos da Prefeitura, serão cria-
dos em época mais oportuna, quan-
do o erário municipal tiver melhor
condições financeiras.

cargos de cbeis - Oficiais de cbeicã
nico, Pedreiro, Carpinteiro e Encana-
dor, e Termo cbeis - Oficial.

Artigo 4º - O Quadro de Servidores
cmunicipais se comporã dos sequin-
tes cargos e a partir de 1º de janei-
ro de 1970, ficam elevados na pro-
porção de 10% (deis por cento) sobre
os níveis atuais, arredondados para

NCRB 1,00 (hum cruzeiro novo) as fra-
ções desta importância, como segue:

Denominação do cargo	Uenc. cbeisual
Secretário	NCRB 440,00
Contactador	" 440,00
Tesoureiro	" 440,00
1º Escrivurário	" 374,00
2º Escrivurário	" 308,00
3º Escrivurário (de um)	" 237,00
Almoxarife	" 237,00
Fiscal - Chefe	" 242,00
Porteiro	" 215,00
Secvente	" 196,00
Chefe de Turma	" 237,00
Portoleiro	" 237,00
cbatorista - Chefe	" 227,00
cbatorista (de um)	" 215,00
cbecânico	" 220,00
Pedreiro	" 218,00
Carpinteiro	" 218,00
Encanador	" 218,00
Trabalhador Braçal (de um)	" 196,00
Encarregado do Serviço de Água (de um)	" 196,00

7^o - 1^o - 2^o - 3^o - 4^o - 5^o - 6^o - 7^o - 8^o - 9^o - 10^o - 11^o - 12^o - 13^o - 14^o - 15^o - 16^o - 17^o - 18^o - 19^o - 20^o - 21^o - 22^o - 23^o - 24^o - 25^o - 26^o - 27^o - 28^o - 29^o - 30^o - 31^o - 32^o - 33^o - 34^o - 35^o - 36^o - 37^o - 38^o - 39^o - 40^o - 41^o - 42^o - 43^o - 44^o - 45^o - 46^o - 47^o - 48^o - 49^o - 50^o - 51^o - 52^o - 53^o - 54^o - 55^o - 56^o - 57^o - 58^o - 59^o - 60^o - 61^o - 62^o - 63^o - 64^o - 65^o - 66^o - 67^o - 68^o - 69^o - 70^o - 71^o - 72^o - 73^o - 74^o - 75^o - 76^o - 77^o - 78^o - 79^o - 80^o - 81^o - 82^o - 83^o - 84^o - 85^o - 86^o - 87^o - 88^o - 89^o - 90^o - 91^o - 92^o - 93^o - 94^o - 95^o - 96^o - 97^o - 98^o - 99^o - 100^o

gardenieira NCR. B. 196, 00
 Encarregado da Limpeza Pública " 196, 00
 zelador do abatedouro " 196, 00
 zelador do cemitério " 196, 00

Artigo 5^o - Os ocupantes dos cargos de Secretário, Contador e Tesoureiro, farão jus a uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, pelos encargos de Chefe de Setor e Secção.

Artigo 6^o - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7^o - Esta Lei entrará em vigor na data de 1^o de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
 em 8 de outubro de 1969.

M. B. Leal
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Vaz
 Secret. da Prefeitura.